

## RESOLUÇÃO Nº 03/23-COPLAD

*Altera a Resolução nº 16/17-COPLAD que estabelece os valores das taxas cobradas pela Divisão de Registro Geral da Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional (PROGRAD) da Universidade Federal do Paraná para registro de diplomas da comunidade externa.*

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (COPLAD), órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná (UFPR), em 25 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 18 do Estatuto da UFPR, com base no Parecer do Conselheiro Sérgio Said Staut Júnior (doc. SEI 5235943) no processo nº 074702/2022-75, aprovado por unanimidade de votos, e considerando:

- o disposto na Resolução nº 66/19-COPLAD que fixa o Regimento da Superintendência de Inclusão, Políticas Afirmativas e Diversidade (SIPAD) da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e que estabelece, como missão da SIPAD, propor, fortalecer e concretizar políticas de promoção de igualdade e da defesa de Direitos Humanos, visando o desenvolvimento de ações afirmativas; do reconhecimento da diferença e da diversidade; do atendimento aos direitos de pessoas com necessidades especiais, com deficiência, altas habilidades/superdotação, surdos(as), negros(as), indígenas, quilombolas, comunidades tradicionais, povos do campo, mulheres, LGBTIs, migrantes, refugiados(as), solicitantes de refúgio ou portadores(as) de acolhida humanitária, apátridas e outros grupos histórica e socialmente subalternizados, no âmbito acadêmico, pedagógico e institucional da comunidade da UFPR;

- o direito constitucional à dignidade (art. 1º, III, CF/88), à intimidade, à vida privada, à honra, à imagem (art. 5º, X, CF/88), à igualdade (art. 5º, caput, CF/88), à identidade ou expressão de gênero sem discriminações;

- a decisão do Supremo Tribunal Federal que conferiu ao art. 58 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, interpretação conforme à Constituição Federal, reconhecendo o direito da pessoa transgênero que desejar, independentemente de cirurgia de redesignação ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, a substituição de prenome e gênero diretamente no ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN) (ADI n. 4.275/DF);

- o Provimento nº 73 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 28/06/2018, que dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no RCPN.

## RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 16/17-COPLAD.

Art. 2º Incluir o parágrafo único no art. 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

Parágrafo único. A emissão de novo diploma para concluintes dos cursos de graduação e educação profissional da UFPR que tiveram seus nomes e documentos oficialmente retificados em razão da transição de gênero também está isenta de pagamento da taxa de serviços." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Marcelo Fonseca  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR, em 23/02/2023, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador 5298530 e o código CRC A6B45895.